



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 587 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.003

**“AUTORIZA A PREFEITUA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA”.**

**CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES, Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.**

**ARTIGO 1º**

Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância “Maternidade Fernando Magalhães”, titular do CNPJ nº 52.941.887/0001-16, com endereço à Praça Coronel Licas 96, Monte Azul Paulista/SP, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada no Município, pela implantação do Programa de Saúde da Família PSF.

**ARTIGO 2º**

A duração do convênio, será, inicialmente, de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a data limite de 31 de Dezembro de 2004.

**ARTIGO 3º**

O Executivo Municipal de Embaúba, através de seu departamento de saúde, procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

**ARTIGO 4º**

O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e autorização Legislativa, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo nenhuma hipótese ser modificado o objeto estabelecido no Art. 1º e parágrafo único do Art. 2º.





# Prefeitura do Município de Embaúba

## ARTIGO 5º

Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança de qualquer valor ao cliente, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela e a Sociedade Conveniada.

**Parágrafo Único:** A classificação orçamentária a que estará vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do Convênio e o seus aditivos.

## ARTIGO 6º

As despesas com a execução do convênio correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

|         |                                  |
|---------|----------------------------------|
| ÓRGÃO   | 08 – SAÚDE                       |
| UNIDADE | 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE     |
| 3000    | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS       |
| 3190    | APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 35.822,81 |
| 3390    | APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 7.352,83  |

## ARTIGO 7º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 10 de setembro de 2003.

  
Dionéia Denize Rocha *Senhoras*  
PREFEITA

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de setembro de 2003.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

